

## I - NOTA PRÉVIA DE ADVERTÊNCIA AO ASSOCIADO SUBSCRITOR

O Montepio Geral - Associação Mutualista (MGAM), detentor do capital institucional da Caixa Económica Montepio Geral (CEMG), adverte que a modalidade mutualista Poupança Reforma não é um depósito bancário, não se encontrando abrangida pelo Fundo de Garantia de Depósitos, nem um seguro ou fundo de investimento ou PPR, e que a sua subscrição aos balcões da CEMG, ou através da utilização de outros canais da mesma, advém apenas da utilização desta entidade como rede de distribuição, sendo ambas as entidades independentes, com natureza e regime jurídicos diferentes, nomeadamente a CEMG é uma instituição de crédito, enquanto o MGAM é uma Associação Mutualista regulada em diploma próprio (Decreto Lei nº 72/90, de 3 de março) e demais legislação aplicável, não sendo uma instituição de crédito, nem uma companhia de seguros ou uma sociedade gestora de fundos de investimento/pensões.

## II - INFORMAÇÃO SOBRE RESPONSABILIDADE, GESTÃO E TUTELA

Entidade Responsável e Gestora	Montepio Geral - Associação Mutualista, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua Áurea, 219-241, Lisboa, NIPC 500766681, registada na Direção Geral da Segurança Social (DGSS), inscrição n.º 3/81 a fls. 3 verso e 4 do livro I das Associações de Socorros Mútuos.
Política/Perfil de Investimento	O valor dos ativos desta modalidade encontra-se essencialmente investido em capital institucional da Caixa Económica Montepio Geral e, direta ou indiretamente, em títulos de dívida ou depósitos, sendo o pagamento dos capitais acumulados nas Subscrições da modalidade garantidos pelo Ativo do Montepio Geral - Associação Mutualista.
Equilíbrio Técnico-Financeiro	Nos termos do Código das Associações Mutualistas, é obrigatória a alteração do Regulamento de Benefícios com vista a restabelecer o necessário equilíbrio técnico-financeiro sempre que, pela análise do Balanço Técnico e de outros instrumentos de gestão, se verifique a impossibilidade de concessão, atual ou futura, dos Benefícios, nele estabelecidos, pelo que, a taxa de rendimento prevista nesta modalidade está sujeita a eventual ajustamento, por deliberação da Assembleia Geral de Associados.
Entidade Tutelar	Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social - Direção Geral da Segurança Social.

## III - NATUREZA E ENQUADRAMENTO DA MODALIDADE

Designação Corrente	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Poupança Reforma é a designação corrente desta modalidade*.</li> </ul> <p>* Esta modalidade, anteriormente designada por "Poupança Reforma", tem atualmente o nome regulamentar de "Montepio Poupança Reforma", podendo ser adotada a sua designação corrente na respetiva identificação nos meios utilizados pelo Montepio Geral - Associação Mutualista para a sua divulgação/comunicação, como é o caso da presente Ficha Técnica.</p>
Entrada em vigor	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A modalidade entrou em vigor em 2003, e encontra-se sujeita ao Regulamento de Benefícios aprovado na Assembleia Geral (AG) de 08.set.2011, aplicável desde 04.nov.2013.</li> </ul>
Natureza	<ul style="list-style-type: none"> <li>• As modalidades mutualistas são modalidades de Regimes Complementares de Segurança Social, geridas por Associações Mutualistas e disponibilizadas, por estas, aos seus Associados.</li> </ul>
Enquadramento Regulamentar	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A presente modalidade encontra-se regulamentada no Regulamento de Benefícios do Montepio Geral - Associação Mutualista (MGAM), no Título II (<i>Disposições Particulares - Modalidades Individuais</i>), Capítulo I (<i>Modalidades Grupo I</i>), Secção II (<i>Montepio Poupança Reforma</i>), encontrando-se também abrangida, nas partes aplicáveis, pelo disposto no Título I (<i>Disposições Gerais</i>), no Título IV (<i>Disposições Particulares - Outros Benefícios</i>) e Título VI (<i>Glossário</i>), daquele Regulamento.</li> <li>• O Regulamento de Benefícios do MGAM está subordinado aos Estatutos do MGAM, ao Código das Associações Mutualistas, e restantes disposições legais, jurídicas e fiscais aplicáveis.</li> </ul>
Tipo de Modalidade / Definição	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Modalidade mutualista individual de poupança para a constituição e valorização da poupança do Associado Subscritor, por prazo superior a 5 (cinco) anos e em benefício deste, em situações de reforma ou a partir dos 60 (sessenta) anos cronológicos, sendo o valor das quotas da modalidade entregues pelo Associado valorizadas com a atribuição de um rendimento mínimo, anualmente capitalizado, ao qual pode acrescer o rendimento anual complementar que for deliberado por Assembleia Geral de Associados.</li> <li>• É uma modalidade principal cuja subscrição permite ao Associado Subscritor manter o Vínculo Associativo ao longo de toda a sua vida, com garantia da poupança entregue e respetivo rendimento acumulado pelo ativo do MGAM, não dependendo da subscrição de outras modalidades, e que apresenta o mesmo regime fiscal dos PPR, não sendo um PPR e não se encontrando abrangida pela portabilidade prevista entre PPR.</li> </ul>
Perfil do Associado Subscritor	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apesar de poder ser subscrita por Associados de todas as idades a subscrição desta modalidade destina-se a Associados em idade ativa que desejem constituir uma poupança para utilizar na reforma, podendo efetuar entregas periódicas e/ou livres, bem como reembolsos em qualquer altura, sujeitos a: <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Penalização regulamentar no rendimento relativo ao reembolso de entregas com 5 (cinco) ou menos anos, salvo nas situações de exceção previstas no regulamento da modalidade e constantes da presente Ficha Técnica;</li> <li>ii. Penalização fiscal prevista pelo regime fiscal dos PPR.</li> </ul> </li> </ul>

#### IV – REQUISITOS PARA A SUBSCRIÇÃO

Vínculo Associativo	<ul style="list-style-type: none"> <li>Para subscrever esta modalidade mutualista é necessário ser Associado do MGAM, podendo candidatar-se* no momento da subscrição.</li> <li>* Encargos associativos em vigor: joia de inscrição de 9,00€ e quota associativa de 2,00€ / mês.</li> </ul>
Idade p/Subscrição	<ul style="list-style-type: none"> <li>Sem limites de idade. A modalidade pode ser subscrita por Associados de todas as idades.</li> </ul>
Subscrições tituladas por menores ou incapazes	<ul style="list-style-type: none"> <li>A intervenção em nome de menores será, em todas as circunstâncias, efetuada conjuntamente pelos seus representantes legais, salvo: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Quando os representantes legais venham a decidir expressamente pela sua intervenção individual;</li> <li>- Em casos em que o poder paternal, por decisão judicial, seja atribuído a um único representante;</li> </ul> </li> <li>O menor emancipado com plena capacidade de exercício dos seus direitos e de disposição de bens, nos termos do Código Civil, não necessita de qualquer representação legal.</li> <li>Os Associados julgados incapazes, devido a interdição ou inabilitação de exercício dos seus direitos ou gestão do seu património, terão de se fazer legalmente representar, de acordo com a legislação aplicável.</li> <li>Esta Modalidade não permite a subscrição por doação com exclusão de administração dos representantes legais do menor.</li> </ul>
Aprovação Médica	<ul style="list-style-type: none"> <li>A Subscrição não carece de aprovação médica.</li> </ul>
Formalização da Subscrição	<ul style="list-style-type: none"> <li>Para subscrever esta modalidade o Subscritor deverá: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Caso não seja Associado do MGAM, preencher e assinar a Proposta de Admissão, preencher e assinar a Declaração de Beneficiários do Benefício de Solidariedade Associativa em caso de morte, e fazer prova dos dados pessoais e de outra informação necessária para a formalização da candidatura que lhe sejam solicitados pelo MGAM;</li> <li>- Preencher e assinar a Proposta de Subscrição da Modalidade, preencher e assinar a Declaração de Beneficiários da Subscrição em caso de morte, e fazer prova dos dados pessoais e de outra informação necessária para a formalização da Subscrição que lhe sejam solicitados pelo MGAM;</li> </ul> </li> <li>No caso das subscrições tituladas por menores ou incapazes, acrescem as respetivas declarações dos representantes legais, que deverão fazer prova dos dados pessoais e de outra informação necessária para a formalização da Subscrição que lhes sejam solicitados pelo MGAM.</li> </ul>

#### V - CARATERIZAÇÃO TÉCNICA DA MODALIDADE

Período de Reflexão	<ul style="list-style-type: none"> <li>É concedido um período de reflexão máximo de 15 (quinze) dias de calendário, a contar da data de apresentação da Proposta de Subscrição para revogar os efeitos da Subscrição.</li> <li>A revogação deverá ser comunicada pelo Subscritor por escrito ao MGAM, e recebida por este, dentro do prazo acima referido, não dependendo os efeitos da revogação da invocação de qualquer fundamento.</li> <li>O exercício do direito de revogação poderá determinar o acerto entre eventuais Quotas pagas e custos incorridos pelo MGAM.</li> <li>O MGAM comunicará ao Subscritor a aceitação da revogação e os termos em que a mesma ocorre.</li> </ul>
Data início da Subscrição	<ul style="list-style-type: none"> <li>Dia em que a proposta de Subscrição é efetuada.</li> </ul>
Prazo da Subscrição	<ul style="list-style-type: none"> <li>Sem termo, cessando pela ocorrência de uma das seguintes situações, passando ao estado de "Subscrição Extinta": <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Solicitação do Subscritor de reembolso total do Capital Acumulado;</li> <li>b) Perda do Vínculo Associativo pelo Subscritor e o valor do Capital Acumulado, após dedução de eventuais Quotas Associativas em atraso e respetivas penalizações por mora, resulte inferior ao valor mínimo definido para o Capital Acumulado;</li> <li>c) Morte do Subscritor.</li> </ul> </li> </ul>
Contribuições do Associado Subscritor e respetivo processo de cobrança	<ul style="list-style-type: none"> <li>Cada Subscrição será efetuada com uma Quota da Modalidade Inicial, a qual deverá ser integralmente realizada no ato da Subscrição e não poderá ser inferior ao valor mínimo definido.</li> <li>O Subscritor pode efetuar entregas posteriores de Quotas da Modalidade, com ou sem periodicidade definida, desde que o seu valor seja igual ou superior ao valor mínimo das Quotas da Modalidade e o Capital Acumulado resultante não ultrapasse o limite do valor máximo em vigor em cada ano.</li> <li>Em qualquer altura, incluindo à data da Subscrição, o Subscritor pode escolher um plano de Entregas Periódicas com periodicidade mensal, trimestral, semestral ou anual, podendo, também cancelar esse plano em qualquer altura.</li> <li>O plano de entregas, pode também ser compulsivamente cancelado, pelo MGAM, em caso de incumprimento do mesmo, desde que se verifique a seguinte situação, em função da respetiva periodicidade:</li> </ul>

Contribuições do Associado Subscritor e respetivo processo de cobrança (continuação)	Periodicidade	Situação				
	Mensal	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A Quota da Modalidade de cada Mês é cobrada ao dia 1 desse mês.</li> <li>- No caso de o MGAM não conseguir efetuar essa cobrança, nessa data, efetuará diariamente, a tentativa de cobrança dessa Quota até ao final desse mês (inclusive), e caso a cobrança não se efetive, nesse período, por razão imputável ao Associado, essa Quota não será cobrada e o MGAM, inicia a tentativa de cobrança da Quota da Modalidade do novo mês.</li> <li>- Se ao fim de 6 meses, se verificar a não cobrança de três Quotas da Modalidade não cobradas durante esses 6 meses, o MGAM cancela automaticamente aquele programa de Entregas Programadas ou plano de Entregas Periódicas, deixando de efetuar as respetivas cobranças.</li> </ul>				
	Trimestral, semestral ou anual	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A Quota da Modalidade de cada período é cobrada ao dia 1 do mês em que o período se inicia.</li> <li>- No caso de o MGAM não conseguir efetuar essa cobrança, nessa data, efetuará diariamente, a tentativa de cobrança dessa Quota durante os 60 dias consecutivos de calendário posteriores, e caso a cobrança não se efetive, nesse período, por razão imputável ao Associado, essa Quota não será cobrada e o MGAM, cancela automaticamente aquele programa de Entregas Programadas ou plano de Entregas Periódicas, deixando de efetuar as respetivas cobranças.</li> </ul> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Uma vez cancelado um plano de Entregas Periódicas, o Subscritor pode sempre, em qualquer altura voltar a definir um novo plano de Entregas Periódicas.</li> <li>• As quotas da Modalidade são pagas (cobradas) por débito em conta de depósito à ordem junto da Caixa Económica Montepio Geral (CEMG), indicada pelo Associado/Subscritor.</li> </ul>				
Limites da Subscrição e Valor do Capital Acumulado		<ul style="list-style-type: none"> <li>• O valor da Quota da Modalidade Inicial não pode ser inferior a 100 €.</li> <li>• O Capital Acumulado em cada Subscrição não pode ser inferior ao valor mínimo definido para a Quota da Modalidade Inicial, ou seja 100 €.</li> <li>• O valor do Capital Acumulado em cada Subscrição e em cada momento, corresponde ao somatório das Quotas da Modalidade entregues e respetivo Rendimento Global Acumulado deduzido dos respetivos Reembolsos, e, no caso de Subscrições Encerradas, deduzido, também, de eventuais Quotas Associativas em atraso e respetivos juros de mora.</li> <li>• O Conselho de Administração do MGAM definirá, até 31 de dezembro de cada ano, para vigorar no ano civil seguinte, os seguintes limites: <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Valor máximo do Capital Acumulado por um mesmo Subscritor no conjunto das Subscrições da Modalidade;</li> <li>ii. Valor mínimo das Quotas da Modalidade, com exceção do valor mínimo da Quota da Modalidade Inicial cujo valor se encontra definido no Regulamento.</li> </ul> </li> <li>• Os limites em vigor são os seguintes: <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Valor máximo do Capital Acumulado por um mesmo Subscritor no conjunto das Subscrições da Modalidade - 500.000,00 €;</li> <li>ii. Valor mínimo das Quotas da Modalidade: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Entregas programadas/periódicas - Mensais: 10,00 €; Trimestrais: 25,00 €; Semestrais: 50,00 €; Anuais: 100,00 €</li> <li>- Entregas adicionais livres - 20,00 €;</li> </ul> </li> <li>iii. Valor máximo das Quotas da Modalidade: ilimitado, sujeito ao limite do capital acumulado no conjunto destas subscrições.</li> </ul> </li> </ul>				
Rendimento Global		<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Rendimento Global é formado pelo somatório do Rendimento Mínimo Garantido e do Rendimento Complementar.</li> <li>• No quadro abaixo apresentam-se as fórmulas de cálculo do Rendimento Mínimo Garantido e do Rendimento Complementar referentes a um dado ano civil atribuídos a cada Subscrição:</li> </ul> <table border="1" data-bbox="396 1504 1412 2064"> <thead> <tr> <th data-bbox="396 1504 999 1549">Rendimento Mínimo Garantido (RMGt)</th> <th data-bbox="999 1504 1412 1549">Rendimento Complementar (RCt)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="396 1549 999 2064"> <math display="block">\text{RMGt} = \text{TGt} \times \text{SCANrt}</math> <p>Onde:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>RMGt</b> – Rendimento Mínimo Garantido referente ao ano civil “t”.</li> <li>• <b>TGt</b> – Taxa mínima garantida no ano civil “t” - corresponde à média diária, calculada para um período de 1 (um) ano findo a 31 de dezembro do ano civil “t”, da taxa de referência do Banco Central Europeu (taxa mínima das operações principais de refinanciamento – taxa Refi), deduzida de 0,6 (zero vírgula seis) pontos percentuais. A taxa mínima garantida em cada ano civil “t”, não pode ser superior a 4%.</li> <li>• <b>SCANrt</b> – Saldo médio do Capital Acumulado não reembolsado no ano civil “t” – corresponde à média diária do Capital Acumulado, para um período de 1 (um) ano findo a 31 de dezembro do ano civil “t”, excluindo-se, no cálculo dos saldos médios, os capitais reembolsados durante todo esse período.</li> </ul> </td> <td data-bbox="999 1549 1412 2064"> <math display="block">\text{RCt} = \text{TCrt} \times \text{SCAt}</math> <p>Onde:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>RCt</b> – Rendimento Complementar relativo ao ano civil “t”.</li> <li>• <b>TCrt</b> – Taxa de complemento de resultados do ano civil “t” – Taxa aprovada em Assembleia Geral Ordinária de Associados, função dos resultados obtidos pela Modalidade no ano civil “t”.</li> <li>• <b>SCAt</b> – Saldo médio do Capital Acumulado no ano civil “t” – corresponde à média diária do Capital Acumulado, para um período de 1 (um) ano findo a 31 de dezembro do ano civil “t”.</li> </ul> </td> </tr> </tbody> </table>	Rendimento Mínimo Garantido (RMGt)	Rendimento Complementar (RCt)	$\text{RMGt} = \text{TGt} \times \text{SCANrt}$ <p>Onde:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>RMGt</b> – Rendimento Mínimo Garantido referente ao ano civil “t”.</li> <li>• <b>TGt</b> – Taxa mínima garantida no ano civil “t” - corresponde à média diária, calculada para um período de 1 (um) ano findo a 31 de dezembro do ano civil “t”, da taxa de referência do Banco Central Europeu (taxa mínima das operações principais de refinanciamento – taxa Refi), deduzida de 0,6 (zero vírgula seis) pontos percentuais. A taxa mínima garantida em cada ano civil “t”, não pode ser superior a 4%.</li> <li>• <b>SCANrt</b> – Saldo médio do Capital Acumulado não reembolsado no ano civil “t” – corresponde à média diária do Capital Acumulado, para um período de 1 (um) ano findo a 31 de dezembro do ano civil “t”, excluindo-se, no cálculo dos saldos médios, os capitais reembolsados durante todo esse período.</li> </ul>	$\text{RCt} = \text{TCrt} \times \text{SCAt}$ <p>Onde:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>RCt</b> – Rendimento Complementar relativo ao ano civil “t”.</li> <li>• <b>TCrt</b> – Taxa de complemento de resultados do ano civil “t” – Taxa aprovada em Assembleia Geral Ordinária de Associados, função dos resultados obtidos pela Modalidade no ano civil “t”.</li> <li>• <b>SCAt</b> – Saldo médio do Capital Acumulado no ano civil “t” – corresponde à média diária do Capital Acumulado, para um período de 1 (um) ano findo a 31 de dezembro do ano civil “t”.</li> </ul>
Rendimento Mínimo Garantido (RMGt)	Rendimento Complementar (RCt)					
$\text{RMGt} = \text{TGt} \times \text{SCANrt}$ <p>Onde:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>RMGt</b> – Rendimento Mínimo Garantido referente ao ano civil “t”.</li> <li>• <b>TGt</b> – Taxa mínima garantida no ano civil “t” - corresponde à média diária, calculada para um período de 1 (um) ano findo a 31 de dezembro do ano civil “t”, da taxa de referência do Banco Central Europeu (taxa mínima das operações principais de refinanciamento – taxa Refi), deduzida de 0,6 (zero vírgula seis) pontos percentuais. A taxa mínima garantida em cada ano civil “t”, não pode ser superior a 4%.</li> <li>• <b>SCANrt</b> – Saldo médio do Capital Acumulado não reembolsado no ano civil “t” – corresponde à média diária do Capital Acumulado, para um período de 1 (um) ano findo a 31 de dezembro do ano civil “t”, excluindo-se, no cálculo dos saldos médios, os capitais reembolsados durante todo esse período.</li> </ul>	$\text{RCt} = \text{TCrt} \times \text{SCAt}$ <p>Onde:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>RCt</b> – Rendimento Complementar relativo ao ano civil “t”.</li> <li>• <b>TCrt</b> – Taxa de complemento de resultados do ano civil “t” – Taxa aprovada em Assembleia Geral Ordinária de Associados, função dos resultados obtidos pela Modalidade no ano civil “t”.</li> <li>• <b>SCAt</b> – Saldo médio do Capital Acumulado no ano civil “t” – corresponde à média diária do Capital Acumulado, para um período de 1 (um) ano findo a 31 de dezembro do ano civil “t”.</li> </ul>					

- Rendimento Global (continuação)
- Os rendimentos referentes a um dado ano civil são atribuídos nas seguintes datas:
    - Rendimento Mínimo Garantido: 31 de Dez. desse ano, com data-valor desse dia, relativo ao Capital Acumulado não reembolsado;
    - Rendimento Anual Complementar: 1 de maio do ano civil seguinte, com data-valor desse dia.
  - Para que as Subscrições tenham direito aos rendimentos referidos nos pontos anteriores relativos a um dado ano civil é necessário que a 31 de dezembro desse ano a Subscrição se encontre nos estados de Subscrição Ativa, ou Subscrição Condicionada, sem prejuízo da atribuição do Rendimento Mínimo Garantido para o período decorrido entre o 1º (primeiro) dia desse ano (incluindo) e a data da perda do Vínculo Associativo (excluindo), caso a Subscrição se encontre Encerrada naquela data.
  - Caso a 31 de dezembro de um dado ano civil a Subscrição se encontre no estado de Subscrição Encerrada, e o Subscritor tenha perdido o Vínculo Associativo nesse ano, será efetuada a atribuição do Rendimento Mínimo Garantido, em que o saldo médio do Capital Acumulado na Subscrição não reembolsado (SCANRt) corresponde à média diária do Capital Acumulado para o período decorrido entre 1 de janeiro desse ano (incluindo) e a data da perda do Vínculo Associativo (excluindo), excluindo-se, no cálculo dos saldos médios, os capitais reembolsados durante todo esse período.
  - O Rendimento Mínimo Garantido relativo a um dado ano civil referente a cada Reembolso efetuado nesse ano ( $RMG(r)_t$ ), mesmo em caso de morte do Subscritor, quando devido, é calculado com base na seguinte fórmula:

$$RMG(r)_t = TG(r)_t \times \sum_{i=1}^n [CAR_i \times (n_i / 365)]$$

Onde:

•  $RMG(r)_t$  – Rendimento Mínimo Garantido relativo ao ano civil “t”, referente a cada Reembolso (r) efetuado nesse ano.

•  $TG(r)_t$  – Taxa mínima garantida relativa ao ano civil “t” referente a cada Reembolso (r) efetuado nesse ano - corresponde à média diária, calculada para um período compreendido entre 1 de janeiro do ano civil “t” (incluindo) e a data de cada Reembolso (r) efetuado nesse ano (excluindo), ou, em caso de perda do Vínculo Associativo nesse ano, a data em que esta se verifique (excluindo), consoante o que ocorrer primeiro, da taxa de referência do Banco Central Europeu (taxa mínima das operações principais de refinanciamento – taxa Refi), deduzida de 0,6 (zero vírgula seis) pontos percentuais. A taxa mínima garantida em cada ano civil “t” referente a cada Reembolso (r) efetuado nesse ano não pode ser superior a 4%.

•  $CAR_i$  – Capital Acumulado reembolsado de cada entrega “i”, em cada Reembolso (r) efetuado no ano civil “t”.

•  $n_i$  – Período de permanência no ano civil “t” relativo a cada Capital Acumulado, reembolsado de cada entrega “i”, em cada Reembolso (r) efetuado nesse ano – corresponde ao número de dias compreendido entre 1 de janeiro do ano civil “t” (incluindo), e a data do Reembolso (r) efetuado nesse ano (excluindo), ou, em caso de perda do Vínculo Associativo nesse ano, a data em que esta se verifique (excluindo), consoante o que ocorrer primeiro. No caso de reembolso de entregas efetuadas no próprio ano, o período de permanência tem data início na data em que foi efetuada a entrega (inclusive).

• Apenas há lugar à atribuição de Rendimento Mínimo Garantido relativo a um dado ano civil referente a cada Reembolso efetuado nesse ano, se a Subscrição se encontrar nos estados de Subscrição Ativa, ou Subscrição Condicionada, à data do reembolso, ou caso se encontre no estado de Subscrição Encerrada, àquela data, o Subscritor tenha perdido o Vínculo Associativo nesse ano.

• O recebimento dos rendimentos é efetuado pelo crédito:

- Na conta corrente da Subscrição; ou
- Em conta de depósito à ordem titulada pelo Subscritor, ou titulada pelos Beneficiários, por morte daquele, se a(s) Quota(s) da Modalidade e respetivo(s) Rendimento(s) Global(ais) Acumulado(s) já tiverem sido reembolsados.

- Condições de Reembolso
- O Subscritor pode, em qualquer altura, solicitar o Reembolso parcial ou o Reembolso total do Capital Acumulado sem prejuízo da aplicação da penalização regulamentar e das penalizações fiscais previstas.
  - O montante a reembolsar será posto à disposição do Subscritor até 5 (cinco) dias úteis após a respetiva solicitação, por crédito na conta de depósito à ordem junto da CEMG associada à Subscrição.
  - Os Reembolsos parciais, em cada Subscrição, não poderão ser efetuados por valor inferior ao valor mínimo de Reembolso em vigor, e serão imputados às Quotas da Modalidade mais antigas, respeitando a seguinte ordem:
    - Montantes correspondentes às Quotas da Modalidade entregues há mais de 5 (cinco) anos e respetivos Rendimentos Globais Acumulados até perfazer o montante do Reembolso;
    - Montantes correspondentes às Quotas da Modalidade entregues há 5 (cinco) anos ou menos e respetivos Rendimentos Globais Acumulados até perfazer o montante do Reembolso.
  - Excepcionalmente, é permitido ainda o Reembolso de Quotas da Modalidade específicas e respetivo Rendimento Global Acumulado, desde que expressamente solicitado pelo Associado e autorizado pelo Conselho de Administração do MGAM.
  - O Conselho de Administração do MGAM definirá, até 31 de dezembro de cada ano, para vigorar no ano civil seguinte, o valor mínimo de Reembolso.

Condições de Reembolso (continuação)	<ul style="list-style-type: none"> <li>● O valor mínimo de reembolso em vigor é de 20,00 €.</li> <li>● No caso de a eventual satisfação do pedido de Reembolso parcial resultar num Capital Acumulado inferior ao valor mínimo do Capital Acumulado, a Subscrição será automaticamente extinta procedendo-se ao Reembolso total.</li> <li>● Por morte do Subscritor, é efetuado o Reembolso total do Capital Acumulado ao(s) Beneficiário(s), por crédito em conta(s) de depósito à ordem por aquele(s) titulada(s).</li> </ul>
Penalização regulamentar por reembolso(s) antecipado(s)	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Salvo as situações de exceção previstas, o Reembolso de Quotas da Modalidade com antiguidade igual ou inferior a 5 (cinco) anos será objeto de uma penalização de 5% (cinco por cento) sobre o valor das Quotas da Modalidade reembolsadas, que será deduzida no e até ao montante do Rendimento Global Acumulado das respetivas Quotas.</li> <li>● Se, aquando do Reembolso de uma dada Quota da Modalidade, o valor da penalização for superior ao valor do Rendimento Global Acumulado dessa Quota à data de Reembolso, a diferença não cobrada será deduzida, e até ao respetivo limite, ao Rendimento Anual Complementar associado àquela Quota que lhe venha a ser atribuído relativamente ao ano a que respeita o Reembolso.</li> </ul>
Situações de reembolso antecipado não abrangidas pela penalização regulamentar	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Não há lugar a penalização em caso de morte do Subscritor ou quando a situação invocada como motivo de solicitação do Reembolso, pelo Subscritor, seja uma das seguintes: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Constituição de uma renda temporária ou vitalícia no MGAM, em nome do Subscritor ou de qualquer membro do seu agregado familiar;</li> <li>b) Subscrição de qualquer Modalidade do Grupo III, com liberação de Quotas da Modalidade em nome do Subscritor ou de qualquer membro do seu agregado familiar;</li> <li>c) Desemprego de longa duração ou incapacidade permanente para o trabalho do Subscritor ou de qualquer membro do seu agregado familiar, bem como doença grave do Subscritor, de qualquer membro do seu agregado familiar ou de outra pessoa que esteja a cargo, desde que essas situações tenham ocorrido em data posterior à do início das subscrições;</li> <li>d) Morte de progenitor ou de representante legal, no caso de Subscrições tituladas por menores;</li> <li>e) Celebração de Contratos Vitalícios de Prestação de Serviços com as “Residências Montepio - Serviços de Saúde, S.A.”, em nome do Subscritor ou de qualquer membro do seu agregado familiar;</li> <li>f) Construção ou aquisição de habitação própria permanente do Subscritor;</li> <li>g) Amortização extraordinária, parcial ou total, de empréstimos para habitação própria permanente em que a CEMG seja o mutuante e em que o Subscritor seja mutuário;</li> <li>h) Em outras situações previstas no regime jurídico dos Planos Poupança Reforma (PPR), nomeadamente: <ul style="list-style-type: none"> <li>- O Subscritor ter atingido 60 anos cronológicos ou a situação de reforma por velhice;</li> <li>- Pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do Subscritor.</li> </ul> </li> <li>i) Em outras situações consideradas equiparadas, a definir anualmente pelo CA, em face dos casos que reclamem tal equiparação.</li> </ul> </li> <li>● Para efeitos da aplicabilidade da não penalização regulamentar relativa aos motivos acima previstos nas alíneas: <ul style="list-style-type: none"> <li>- a), b), e), f) e g), o evento invocado tem que ter ocorrido entre os 6 meses anteriores ou posteriores ao reembolso em relação ao qual é apresentado como motivo de despenalização;</li> <li>- c) e d), o evento invocado tem que ter ocorrido em data posterior à do início da subscrição e o reembolso em relação ao qual é apresentado como motivo de despenalização, tem que ter ocorrido em data igual ou posterior à do respetivo evento;</li> <li>- h), o evento invocado tem que ter ocorrido em data igual ou anterior à do reembolso em relação ao qual é apresentado como motivo de despenalização.</li> </ul> </li> <li>● Nas situações previstas nas alíneas c) e h), aplicam-se os conceitos, os prazos e os meios de prova constantes do regime jurídico dos Planos Poupança Reforma (PPR), bem como nas situações das restantes alíneas que façam alusão a conceitos idênticos.</li> <li>● Outros conceitos, prazos e meios de prova, acima referidos e que não estejam abrangidos pelo regime jurídico dos PPR., serão definidos anualmente pelo Conselho de Administração do MGAM, até 31 de dezembro de cada ano, para vigorar no ano civil seguinte.</li> <li>● Considera-se em situação de desemprego de longa duração, os trabalhadores dependentes ou independentes que, tendo disponibilidade para o trabalho, estejam há mais de 12 meses desempregados e inscritos nos respetivos centros de emprego.</li> <li>● Considera-se em situação de incapacidade permanente para o trabalho, as pessoas que: <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Sejam titulares de pensões de invalidez por qualquer regime de proteção social, nomeadamente da segurança social ou da função pública;</li> <li>ii. Sejam titulares de pensão por acidentes de trabalho ou doença profissional, desde que o grau de incapacidade não seja inferior a 60 por cento;</li> <li>iii. Não se encontrando na situação das alíneas anteriores, detenham incapacidade permanente causada por ato da responsabilidade de terceiro que as impeça de auferir mais de um terço da remuneração correspondente ao exercício normal da sua profissão.</li> </ul> </li> <li>● Considera-se em situação de doença grave, as pessoas vítimas de enfermidade que, pelas suas características e as próprias do indivíduo afetado, possa colocar em risco a vida, e ou exija tratamento prolongado, e ou provoque incapacidade residual importante.</li> </ul>

<p>Documentação necessária ao(s) reembolso(s) antecipado(s) sem penalização</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Documentos a apresentar em função da finalidade de reembolso:           <ul style="list-style-type: none"> <li>- Constituição de rendas / subscrição de modalidades do Grupo III no MGAM – Proposta de Constituição/Subscrição;</li> <li>- Desemprego de longa duração - Certificação da situação de desemprego de longa duração do trabalhador, feita pelo centro de emprego em que o mesmo se encontre inscrito, a apresentar na data do pedido de reembolso;</li> <li>- Incapacidade permanente para o trabalho - Certificação ou declaração autenticada da veracidade de pensionista e, se for caso disso, do respetivo grau de incapacidade, feita pela entidade processadora da pensão; ou Sentença donde conste a incapacidade permanente causada por ato da responsabilidade de terceiro que impeça o auferimento de mais de um terço da remuneração correspondente ao exercício normal da respetiva profissão, ou, na sua falta, certificação por órgãos periciais especialmente designados para o efeito pelo MGAM;</li> <li>- Doença grave - Atestado médico que declare a situação de doença ou a enfermidade, emitido pelos competentes serviços do sistema ou subsistema de saúde que abranja o interessado;</li> <li>- Morte do Subscritor ou de progenitor / representante legal de Subscritor menor - Certidão de óbito;</li> <li>- Celebração de Contratos Vitalícios de Prestação de Serviços com as “Residências Montepio - Serviços de Saúde, S.A.” – Cópia do respetivo contrato;</li> <li>- Aquisição de habitação própria permanente – Cópia da escritura de compra e venda de habitação própria e permanente, de certidão comprovativa da escritura e/ou de documento complementar que comprove a situação de habitação própria e permanente.</li> <li>- Amortização extraordinária, parcial ou total, de empréstimos para habitação própria permanente em que a CEMG seja o mutuante e em que o Subscritor seja mutuário – Documento da Instituição de Crédito.</li> </ul> </li> <li>● Em caso de morte do Subscritor, ou na situação de reembolso para pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do Subscritor, o documento comprovativo deve ser entregue na data em que é efetuada a proposta de reembolso.</li> <li>● Nas restantes situações, os documentos devem ser entregues na data em que é efetuada a proposta de reembolso ou nos 6 meses seguintes, após o pedido de reembolso. Nesta última situação, o reembolso é processado com penalização, sendo o valor da mesma entregue ao Associado/Subscritor, por crédito na conta de depósito à ordem junto da CEMG associada à Subscrição, após a apresentação do respetivo comprovativo.</li> </ul>
<p>Beneficiários</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● O Subscritor, enquanto vivo, é o único Beneficiário do valor do Capital Acumulado Reembolsável.</li> <li>● O Subscritor poderá designar e identificar os Beneficiários por morte e a forma de distribuição dos Benefícios, mediante o preenchimento de Declaração de Beneficiários disponibilizada pelo MGAM, para efeitos do pagamento do Capital Acumulado.</li> <li>● O Subscritor poderá alterar, sempre que entender, a Declaração de Beneficiários, sendo que as Declarações de Beneficiários posteriores revogam e substituem as anteriores.</li> <li>● Não resultando qualquer identificação de Beneficiários, os Benefícios serão devidos aos familiares sucessíveis do Subscritor e, na falta destes, revertem a favor do MGAM.</li> <li>● Caso não esteja nas condições estabelecidas pelo Subscritor, qualquer um dos Beneficiários indicados, e salvo se estipulado diferentemente na Declaração de Beneficiários, a sua parte será devida aos familiares sucessíveis do Subscritor e, na falta destes, reverte a favor do MGAM.</li> <li>● A não habilitação de qualquer Beneficiário, e salvo se estipulado diferentemente na Declaração de Beneficiários, não confere direitos aos restantes, relativamente à parte não habilitada, revertendo esta para os familiares sucessíveis do Subscritor e, na falta destes, a favor do MGAM.</li> <li>● Se à data da morte do Subscritor algum dos Beneficiários indicados já tiver falecido, e salvo se estipulado diferentemente na Declaração de Beneficiários, a parte deste será devida aos sucessíveis do Beneficiário.</li> <li>● Se falecer algum Beneficiário, após a morte do Subscritor e antes de requerida a habilitação que lhe diga respeito, a sua parte reverte para os sucessíveis daquele Beneficiário.</li> <li>● No caso de Subscrições tituladas por menor os Beneficiários por morte deste são os seus sucessíveis.</li> </ul>
<p>Outros Encargos</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● <u>Comissões:</u> As contribuições para a subscrição de qualquer modalidade mutualista não são oneradas com comissões.</li> <li>● <u>Comparticipações:</u> Esta modalidade comparticipa anualmente para o Fundo de Administração, para fazer face a despesas administrativas, com uma percentagem, deliberada anualmente pela Assembleia Geral de Associados, mediante proposta do Conselho de Administração do MGAM, que não poderá exceder 1% do valor médio anual do respetivo Fundo Próprio, sendo deduzida ao respetivo rendimento anual. O valor desta participação não afeta o valor do capital subscrito pelo Associado.</li> <li>● <u>Penalizações por atraso no pagamento da Joia ou da Quota Associativa:</u> A Joia ou as Quotas Associativas que não forem pagas até ao fim do mês seguinte ao do seu vencimento são acrescidas de uma penalização, cobrada por cada dia em dívida, fixada pelo Conselho de Administração do MGAM, até 31 de Dez. de cada ano para vigorar no ano seguinte. A taxa anual de penalização em vigor é de 4,5%, sendo aplicada, ao valor da joia ou de cada quota em dívida, a respetiva taxa proporcional relativa ao período em dívida (<math>4,5\% \times n.^o</math> de dias em atraso / 365).</li> </ul>

Subscrições efetuadas até 3.nov.2013	<ul style="list-style-type: none"> <li>• As Subscrições efetuadas até 3.nov.2013 e os respetivos Capitais Acumulados ficam a partir dessa data sujeitas às normas dele constantes.</li> <li>• No caso das Subscrições cujo Capital Acumulado contenha rendimentos de Quotas da Modalidade já reembolsadas, aqueles serão reembolsados prioritariamente até ao seu esgotamento.</li> </ul>
--------------------------------------	---

## VI - INFORMAÇÃO SOBRE OS ESTADOS DA SUBSCRIÇÃO

Subscrição Ativa	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Para que a Subscrição se mantenha no estado de Subscrição Ativa, em pleno gozo dos seus direitos, é necessário que cumpra, em cada momento, os seguintes requisitos:           <ol style="list-style-type: none"> <li>a) O Subscritor mantenha o Vínculo Associativo Ativo, ou seja, sem qualquer Quota Associativa em atraso; e</li> <li>b) O valor do Capital Acumulado não seja inferior ao valor mínimo definido para o Capital Acumulado.</li> </ol> </li> </ul>
Subscrição Condicionada e Respetivas Consequências	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A mora no pagamento da Quota Associativa por um período de até 6 (seis) meses condiciona automaticamente a Subscrição, definindo um estado específico designado por "Subscrição Condicionada".</li> <li>• A passagem do estado de Subscrição Ativa para o estado de Subscrição Condicionada suspende automaticamente os seguintes direitos: reembolsos parciais e entregas adicionais de Quotas da Modalidade.</li> <li>• Se no período de Subscrição Condicionada se observarem as seguintes ocorrências, haverá lugar aos procedimentos que respetivamente se enunciam:           <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Reposição do estado de Subscrição Ativa com o pagamento das Quotas Associativas em mora e respetiva penalização: será levantada a suspensão dos direitos acima referidos;</li> <li>b) Extinção da Subscrição por Reembolso total em vida ou por morte do Subscritor: Será efetuado o pagamento aos Beneficiários do valor do capital acumulado acrescido do rendimento mínimo garantido relativo ao ano em que ocorreu o reembolso, e deduzido das penalizações de rendimento por reembolso antecipado, salvo as situações de exceção, do IRS retido e das Quotas Associativas em atraso e respetivas penalizações por mora;</li> </ol> </li> <li>• A Subscrição no estado de Subscrição Condicionada que ultrapasse os 6 (seis) meses de mora no pagamento da Quota Associativa passará automaticamente aos seguintes estados, em função da verificação das condições que respetivamente se enunciam:           <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Subscrição Encerrada – Se o valor do Capital Acumulado, após dedução das Quotas Associativas em atraso e respetivas penalizações por mora, resultar igual ou superior ao valor mínimo definido para o Capital Acumulado;</li> <li>b) Subscrição Extinta - Se o valor do Capital Acumulado, após dedução das Quotas Associativas em atraso e respetivas penalizações por mora, resultar inferior ao valor mínimo definido para o Capital Acumulado.</li> </ol> </li> <li>• A passagem para o estado de Subscrição Encerrada determina automaticamente o recálculo do valor do Capital Acumulado com a dedução das Quotas Associativas em atraso e respetivas penalizações por mora.</li> <li>• No caso da extinção compulsiva da Subscrição, procede-se ao pagamento, por crédito em conta de depósito à ordem junto da CEMG associada à Subscrição, do valor do Capital Reembolsável, e ao respetivo débito do IRS e das Quotas Associativas em atraso e respetivas penalizações por mora.</li> </ul>
Subscrição Encerrada e Respetivas Consequências	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A Subscrição é automaticamente encerrada, definindo um estado específico designado por "Subscrição Encerrada", se o Subscritor perder o Vínculo Associativo<sup>1</sup> e o valor do Capital Acumulado, após dedução das Quotas Associativas em atraso e respetivas penalizações por mora, resultar igual ou superior ao valor mínimo definido para o Capital Acumulado.</li> <li>• A passagem para o estado de Subscrição Encerrada determina automaticamente o seguinte:           <ol style="list-style-type: none"> <li>a) O recálculo do Capital Acumulado com a dedução das Quotas Associativas em atraso e respetivas penalizações por mora;</li> <li>b) A perda dos seguintes direitos:               <ol style="list-style-type: none"> <li>i. Reembolsos parciais e entregas adicionais de Quotas da Modalidade;</li> <li>ii. Atribuição do Rendimento Mínimo Garantido e do Rendimento Anual Complementar relativos a um dado ano civil, caso a Subscrição se encontre neste estado em 31 de dezembro desse ano, sem prejuízo da atribuição do Rendimento Mínimo Garantido, relativo ao capital Acumulado não reembolsado, para o período decorrido desde 1 de janeiro desse ano, ou desde a data em que foi efetuada a entrega, se posterior e a data da perda do Vínculo, caso o tenha perdido nesse ano.</li> </ol> </li> <li>• Uma Subscrição Encerrada poderá ter um dos seguintes desenvolvimentos:           <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Ser Ativada:               <ol style="list-style-type: none"> <li>i. Por reaquisição de direitos<sup>2</sup> no prazo de 12 meses após a perda do Vínculo Associativo, assumindo a Subscrição, a partir dessa data, o estado de Subscrição Ativa, ligada ao Vínculo Associativo existente readquirido; ou</li> <li>ii. Por uma nova admissão a Associado, do Subscritor, através do pagamento da Joia, Quota Associativa e subscrição de uma nova Modalidade Individual, assumindo a Subscrição, a partir dessa data, o estado de Subscrição Ativa, ligada ao novo Vínculo Associativo.</li> </ol> </li> <li>b) Ser Extinta por reembolso total ou falecimento do Subscritor.</li> </ol> </li> </ol></li></ul>

**Subscrição  
Encerrada e  
Respetivas  
Consequências  
(continuação)**

- A Subscrição é automaticamente encerrada, definindo um estado específico designado por “Subscrição Encerrada”, se o Subscritor perder o Vínculo Associativo<sup>1</sup> e o valor do Capital Acumulado, após dedução das Quotas Associativas em atraso e respetivas penalizações por mora, resultar igual ou superior ao valor mínimo definido para o Capital Acumulado.
- A passagem para o estado de Subscrição Encerrada determina automaticamente o seguinte:
  - a) O recálculo do Capital Acumulado com a dedução das Quotas Associativas em atraso e respetivas penalizações por mora;
  - b) A perda dos seguintes direitos:
    - i. Reembolsos parciais e entregas adicionais de Quotas da Modalidade;
    - ii. Atribuição do Rendimento Mínimo Garantido e do Rendimento Anual Complementar relativos a um dado ano civil, caso a Subscrição se encontre neste estado em 31 de dezembro desse ano, sem prejuízo da atribuição do Rendimento Mínimo Garantido, relativo ao capital Acumulado não reembolsado, para o período decorrido desde 1 de janeiro desse ano, ou desde a data em que foi efetuada a entrega, se posterior e a data da perda do Vínculo, caso o tenha perdido nesse ano.
- Uma Subscrição Encerrada poderá ter um dos seguintes desenvolvimentos:
  - a) Ser Ativada:
    - i. Por reaquisição de direitos<sup>2</sup> no prazo de 12 meses após a perda do Vínculo Associativo, assumindo a Subscrição, a partir dessa data, o estado de Subscrição Ativa, ligada ao Vínculo Associativo existente readquirido; ou
    - ii. Por uma nova admissão a Associado, do Subscritor, através do pagamento da Joia, Quota Associativa e subscrição de uma nova Modalidade Individual, assumindo a Subscrição, a partir dessa data, o estado de Subscrição Ativa, ligada ao novo Vínculo Associativo.
  - b) Ser Extinta por reembolso total ou falecimento do Subscritor.
- Nos casos de extinção da Subscrição Encerrada, procede-se ao reembolso total, e o Subscritor ou os seu(s) Beneficiário(s) por morte terão direito ao valor do capital Acumulado, acrescido do rendimento mínimo garantido relativo ao ano em que ocorreu o reembolso, caso a Subscrição tenha sido encerrada nesse ano, e deduzido das penalizações de rendimento por reembolso antecipado, salvo as situações de exceção, e do respetivo IRS retido.

<sup>1</sup> O Associado Subscritor desta Modalidade, e que mantenha a respetiva subscrição, pode perder o Vínculo Associativo de forma voluntária, solicitando a sua exclusão de Associado Efetivo do MGAM ou compulsiva, ao verificar um atraso no pagamento da Quota Associativa mensal superior a 6 meses, ficando com o seu Vínculo Associativo automaticamente no estado:

- i. Inativo, durante um período de 12 meses, desde que no caso de perda compulsiva do Vínculo Associativo tenha pelo menos 1 (um) ano de antiguidade associativa com as respetivas Quotas Associativas pagas, até à data da entrada em mora no pagamento daquelas Quotas. Se o Associado não solicitar a reaquisição de Direitos ao fim dos 12 meses de Vínculo Associativo Inativo, este passará a Extinto;
- ii. Extinto, desde que a perda do Vínculo Associativo tenha sido compulsiva e o Associado não verifique pelo menos 1 (um) ano de antiguidade associativa com as respetivas Quotas Associativas pagas, até à data da entrada em mora no pagamento daquelas Quotas.

<sup>2</sup> Pagando para o efeito as Quotas Associativas relativas ao período em que teve o seu vínculo Associativo Inativo e respetivas penalizações por mora.

**Subscrição Extinta  
e Respetivas  
Consequências**

- A passagem ao estado de Subscrição Extinta<sup>1</sup> pode dar-se automaticamente, de forma natural ou compulsiva, por, respetivamente, ocorrência de factos inerentes à vontade ou vida do Subscritor ou por incumprimento das obrigações decorrentes da Subscrição, determinando, em qualquer caso, a extinção de todos os direitos e obrigações da Subscrição.
- A passagem ao estado de Subscrição Extinta dá-se naturalmente por ocorrência de uma das seguintes situações:
  - a) Solicitação do Subscritor de reembolso total;
  - b) Morte do Subscritor.

● A passagem ao estado de Subscrição Extinta dá-se compulsivamente desde que o Subscritor perca o vínculo Associativo e o valor do Capital Acumulado, após dedução das Quotas Associativas em atraso e respetivas penalizações por mora, resulte inferior ao valor mínimo definido para o Capital Acumulado.

<sup>1</sup> A Extinção da Subscrição extingue automaticamente o Vínculo Associativo do Associado Subscritor vivo, se esta for a única Subscrição que permite a manutenção daquele Vínculo. Neste caso, e desde que a perda do Vínculo Associativo não se tenha devido a atraso no pagamento da Quota Associativa, e desde que o valor desta, relativo ao mês em que ocorreu o evento que levou à extinção do Vínculo Associativo esteja pago, é dada uma folga processual em que há lugar à suspensão temporária da extinção do vínculo Associativo, por um período que vai desde o dia em que ocorreu aquele evento e até ao final do mês seguinte, para que o Associado efetue uma nova Subscrição, nesta ou noutra modalidade, e no caso da Quota Associativa não se encontrar liberada ou paga por antecipação, pague também o valor daquela Quota, relativo a esse mês.

Associados Admitidos até 30 de abril de 1988 e Associados por integração de outras Associações Mutualistas	<ul style="list-style-type: none"> <li>No caso dos Associados cujo Vínculo Associativo continua a ser assegurado exclusivamente pela manutenção de uma Subscrição realizada até 30 de abril de 1988, numa das Modalidades em vigor à época, que conferem aquele Vínculo, ou dos Associados por integração de outras Associações Mutualistas, cujo Vínculo Associativo continua a ser assegurado exclusivamente pela manutenção da Subscrição de integração, para efeitos da determinação dos estados da Subscrição, aplica-se ao pagamento da Quota da Modalidade relativa à Subscrição que sustenta o Vínculo Associativo o que se encontra estipulado para o pagamento da Quota Associativa.</li> </ul>
Comunicação da Perda do Vínculo Associativo e dos Estados da Subscrição Subsequentes	<ul style="list-style-type: none"> <li>A comunicação relativa à possibilidade da perda do Vínculo Associativo é efetuada ao Subscritor com a antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias antes do termo do 6.<sup>º</sup> (sexto) mês consecutivo de mora no pagamento da Quota Associativa.</li> <li>Aquando da comunicação referida no número anterior, é comunicado também ao Subscritor os estados subsequentes que a Subscrição pode assumir decorrentes da perda daquele vínculo.</li> </ul>

## VII - REGIME FISCAL APLICÁVEL

**NOTA IMPORTANTE:** O texto que segue pretende expor, de forma sumária, os aspetos gerais do regime fiscal, aplicável a pessoas singulares residentes em território português, associado à presente Modalidade, de acordo com a interpretação do Montepio Geral - Associação Mutualista, a qual não vincula esta instituição perante qualquer interpretação divergente, presente ou futura, adotada pelas autoridades legalmente competentes nomeadamente a Autoridade Tributária e Aduaneira, os Tribunais Arbitrais ou os Tribunais Judiciais, nem desonera o Subscritor das suas responsabilidades tributárias ou dispensa o mesmo do conhecimento da legislação aplicável. Este sumário é baseado nas leis da República Portuguesa em vigor na data desta Ficha Técnica e está sujeito às alterações legislativas subsequentes, com possibilidade de efeito retroativo quanto à sua interpretação.

Em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)\*

- Contribuições do Associado Subscritor:** De acordo com a legislação em vigor as Quotas da Modalidade são passíveis de benefício fiscal de dedução à coleta em sede de IRS, ao abrigo do art.<sup>º</sup> 16.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 3 e art.<sup>º</sup> 21.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 2. do EBF, sendo o benefício fiscal usufruído passível de devolução acrescido de penalização, em caso de reembolso de entregas com antiguidade igual ou inferior a 5 anos, salvo reembolso por morte do Subscritor, e/ou fora das situações previstas na lei (art.<sup>º</sup> 21.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 4 do EBF), conforme se resume no quadro abaixo:

### Benefício fiscal de dedução à coleta

- Limite máximo de dedução à coleta - 20 % das contribuições efetuadas (entregas/quotas) no respetivo ano por sujeito passivo não casado, ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, tendo como limite máximo<sup>1</sup>:
  - 400 €, por sujeito passivo com idade cronológica inferior a 35 anos<sup>2</sup>;
  - 350 €, por sujeito passivo com idade cronológica compreendida entre os 35 e os 50 anos<sup>2</sup>;
  - 300 €, por sujeito passivo com idade cronológica superior a 50 anos<sup>2</sup>.
- Os limites acima referidos estão sujeitos ao limite máximo estabelecido, pelo art.<sup>º</sup> 78.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup>s 7 a 11, do CIRS, para a soma das deduções à coleta previstas pelas alíneas c) a h) e k, do n.<sup>º</sup> 1, do art.<sup>º</sup> 78.<sup>º</sup> do CIRS.
- Situações de exclusão - As contribuições para esta modalidade não são passíveis de dedução à coleta, nas seguintes situações:
  - Quando efetuadas por não residentes em território português;
  - Quando efetuadas por terceiros, não comprovadamente, tributadas como rendimentos do sujeito passivo;
  - Quando efetuadas por sujeito passivo e constituam encargos inerentes à obtenção de rendimentos da categoria B;
  - Quando efetuadas por sujeitos passivos após a data da passagem à reforma.

<sup>1</sup> Este limite engloba a totalidade das contribuições efetuadas em PPR, fundos de pensões e outros regimes complementares de segurança social que garantam exclusivamente o benefício de reforma, complemento de reforma, invalidez e sobrevivência, relativos ao sujeito passivo ou aos seus dependentes, pagos por aquele, desde que não constituam encargos inerentes à obtenção de rendimentos da categoria B, ou por terceiros, desde que, neste caso, tenham sido comprovadamente tributados como rendimento do sujeito passivo.

<sup>2</sup> Considera-se a idade cronológica do sujeito passivo à data de 1 de janeiro do ano em que efetue as contribuições.

### Penalização por reembolso de entregas com antiguidade ≤ 5 anos e/ou fora das situações previstas na lei

- Salvo a situação de reembolso por morte do Subscritor, o reembolso de entregas que usufruíram de benefício fiscal de dedução à coleta, quando foram efetuadas, bem como dos respetivos rendimentos gerados, está sujeito a penalização fiscal<sup>1</sup>, nos termos do art.<sup>º</sup> 21.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 4 do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), em vigor, desde que as entregas e/ou respetivos rendimentos a reembolsar tenham antiguidade, medida entre a data em que foi efetuada a entrega e o reembolso dessa entrega e/ou do respetivo rendimento gerado:

Em sede de  
 Imposto sobre o  
 Rendimento das  
 Pessoas  
 Singulares (IRS)\*  
 (continuação)

Penaliz. por reembolso de entregas c/antiguidade ≤ 5 anos e/ou fora das situações previstas na lei (cont.)

- a) ≤ a 5 anos; ou
- b) > a 5 anos e o motivo de reembolso não seja:
  - Após o Subscritor atingir a Reforma por velhice ou os 60 anos de idade cronológica;
  - Utilização para pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria permanente do Subscritor;
  - Por desemprego de longa duração, Incapacidade permanente para o trabalho, qualquer que seja a sua causa, ou doença grave do Subscritor ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, nos casos em que o sujeito em cujas condições pessoais se funde o pedido de reembolso se encontrasse, à data de cada entrega, numa dessas situações.
- No caso do reembolso posterior dos rendimentos gerados por entrega já reembolsada, passível de penalização fiscal, nos termos do artº 21.º, n.º 4 do EBF:
  - Não haverá lugar aquela penalização, se o reembolso da entrega que gerou o rendimento a reembolsar já tiver sido passível daquela penalização;
  - Haverá lugar aquela penalização, se o reembolso da entrega que gerou o rendimento a reembolsar, não tiver sido passível daquela penalização (exemplo: Reembolso do rendimento gerado por uma entrega já reembolsada, com uma antiguidade superior a 5 anos, encontrando-se o Subscritor em situação de desemprego de longa duração à data em que reembolsou a entrega e encontrando-se de novo a trabalhar, quando do posterior reembolso do rendimento gerado).

<sup>1</sup> Sobre o montante da entrega levantada incide uma penalização correspondente ao acréscimo à coleta do IRS do ano em que tal ocorra, das importâncias que foram deduzidas à coleta de cada ano em que foi exercido o direito à dedução, majoradas em 10 % por cada ano ou fração decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução e o ano em que houve lugar ao reembolso.

- **Reembolsos:** O regime de tributação fiscal a aplicar nas situações de reembolso previstas (resgate, o adiantamento, a remição, ou outra forma de antecipação de disponibilidade, ou o vencimento) será o que vigorar à data em que ocorram. De acordo com a legislação em vigor, em todas as situações de reembolso, mesmo em caso de morte do Subscritor, o rendimento reembolsado, gerado pelas entregas reembolsadas, quando do reembolso do respetivo rendimento, ou que já tenham sido reembolsadas antes daquele, é passível de tributação em sede de IRS categoria E, nos termos do artº 16.º, n.º 3 e artº 21.º, n.º 3. e n.º 5 do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), e da respetiva aplicação da Lei no tempo, por retenção na fonte às taxas autónomas em vigor<sup>1</sup>, conforme se resume no quadro abaixo:

Condições que determinam a situação de reembolso dentro ou fora da Lei (a):				
Motivo de reembolso	Condições a verificar pela entrega que gerou o rendimento reembolsado			Regime de tributação aplicável
	Entrega efetuada antes do motivo que originou o reembolso da mesma?	Entrega reembolsada com: Antiguidade > a 5 anos? PVC > 5 anos e Y ≥ 35% X ?		
• Morte do Subscritor	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Dentro da lei
• Desemprego longa duração do Subscritor ou de qualquer membro do seu agregado familiar;	Sim	Não aplicável	Não aplicável	Dentro da Lei
• Incapacidade permanente para o trabalho do Subscritor ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;		Sim	Não aplicável	Dentro da Lei
• Doença grave do Subscritor ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar.			Sim	Dentro da Lei
• O Subscritor ter atingido 60 anos cronológicos ou a situação de reforma por velhice			Não	Fora da Lei
• Utilização para pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria permanente do Subscritor	Não aplicável	Sim	Não aplicável	Dentro da Lei
			Sim	Dentro da Lei
• Não verificação de nenhuma condição das referidas acima.	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Fora da Lei
				Fora da Lei

Em sede de  
 Imposto sobre o  
 Rendimento das  
 Pessoas  
 Singulares (IRS)\*  
 (continuação)

Taxes Autónomas em vigor em vigor		
Cálculo da parte tributável do rendimento reembolsado (b):		
Situação de tributação	Reembolso relativo a entregas	Parte Tributável do Rendimento
Dentro da Lei	- Efetuadas entre 01.01.2003 e 31.12.2005	1/5
	- Efetuadas a partir de 01.01.2006	2/5
Fora da Lei	- Efetuadas desde 01.01.2003 e com:  (c)	- $Y < 35\% X \text{ ou } PVC \leq 5 \text{ anos}$ 100%
		- $Y \geq 35\% X \text{ e } PVC > 5 \text{ anos e } \leq 8 \text{ anos}$ 4/5
		- $Y \geq 35\% X \text{ e } PVC > 8 \text{ anos}$ 2/5

**(a)** Ao abrigo do artº 4º do DL n.º 158/2002, de 2 de jul., com as alterações introduzidas pelo DL n.º 125/2009, de 22 de maio, pela Lei n.º 57/2012, de 9 de novembro, e pela Lei n.º 44/2013, de 3 de julho, que regulamenta os PPR.

**(b)** Tributação em sede de IRS – Categoria E, ao abrigo dos artigos 16.º, n.º 3 e 21.º n.ºs 3 e 5, ambos do Estatuto dos Benefícios Fiscais, sem prejuízo da aplicação da lei no tempo decorrente do previsto pelo Decreto-Lei n.º 292/2009, de 13 de out., nomeadamente no que se refere às regras a aplicar às Subscrições efetuadas entre 01.01.2003 e 31.12.2005 (Lei n.º 215/89 de 1 de jul.; Lei n.º 32-B/2002 de 30 de dez.; Lei n.º 60-A/2005 de 30 de dez.).

**(c)** Verificando-se que o montante das contribuições pagas na primeira metade da vigência das subscrições representa pelo menos 35 % da totalidade das mesmas, as taxas autónomas incidirão sobre a integralidade, ou parte, do rendimento auferido, em função da data em que ocorre o resgate, o adiantamento, a remição, ou outra forma de antecipação de disponibilidade.

**PVC** – Período de Vigência do Contrato; **X** - Valor, em Euros, da soma de todas as entregas efetuadas durante PVC; **Y** - Valor, em Euros, da soma de todas as entregas efetuadas durante a 1.ª metade de PVC, sendo o PVC contado em n.º de dias, desde a data início da subscrição, inclusive, e a data de reembolso da entrega que gerou o rendimento, inclusive. No caso da metade de PVC não resultar em n.º inteiro de dias arredonda-se ao n.º inteiro seguinte.

**1** Os sujeitos passivos residentes podem optar pelo englobamento dos rendimentos, nos termos do n.º 6 do artigo 71.º do CIRS, assumindo a retenção na fonte, no caso de opção pelo englobamento, a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final (n.º 7 do artigo 71.º do CIRS). Feita a opção pelo englobamento, o titular dos rendimentos fica obrigado a englobar a totalidade dos rendimentos da mesma categoria, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 22.º do CIRS.

Em sede do  
 Imposto do Selo  
 (transm.gratuitas)\*

As transmissões dos valores a receber, por morte, beneficiam da não sujeição a Imposto do Selo sobre as transmissões gratuitas.

\* Informação adicional relativa ao reembolso por morte do Subscritor: O valor legado, já líquido do IRS sobre o rendimento das entregas efetuadas, não é tributado na esfera do beneficiário, nem em IRS nem em Imposto do Selo.

## VIII - LOCAIS DE SUBSCRIÇÃO E CONTACTOS

Locais de Subscrição	Balcões da CEMG, Loja Mutualista do MGAM (Rua do Carmo, n.º 62, 1200-094 Lisboa) e Serviços Net24 / Phone 24 da CEMG.
Contactos	Balcões da CEMG, Loja Mutualista do MGAM (Rua do Carmo, n.º 62, 1200-094 Lisboa) e Serviços Net24 / Phone 24 da CEMG.  Telefone: 707 10 26 26 - Atendimento Personalizado das 08:00H às 00:00H; 213 248 112 - Linha do Associado – Atendimento Personalizado das 09:00H às 21:00H <a href="http://www.montepio.org">www.montepio.org</a> ; <a href="http://www.montepio.pt">www.montepio.pt</a> ; <a href="mailto:associado@montepio.pt">associado@montepio.pt</a>

## IX - VALIDADE DA INFORMAÇÃO CONSTANTE DA PRESENTE FICHA TÉCNICA

A presente Ficha Técnica é válida até à ocorrência de alterações legislativas ou regulamentares, ou caso fortuito ou de força maior, sem prejuízo das atualizações que venham a ser efetuadas pelo MGAM.

A consulta desta informação não dispensa a leitura obrigatória dos Estatutos e do Regulamento de Benefícios (Disposições Gerais, Regulamento da modalidade AM Montepio - Poupança Reforma e Glossário) do Montepio Geral - Associação Mutualista, disponíveis em qualquer Balcão da Caixa Económica Montepio Geral, e em [www.montepio.org](http://www.montepio.org) e [www.montepio.pt](http://www.montepio.pt), nem o conhecimento da legislação fiscal em vigor em cada ano.